

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Despacho n.º 945/2007 de 28 de Setembro de 2007

Considerando a autorização solicitada pelo Núcleo Regional dos Açores da Liga Portuguesa Contra o Cancro, para angariar receitas, no âmbito do seu peditório anual de rua;

Considerando que é uma associação particular, sem fins lucrativos, e que o peditório se destina a possibilitar o cumprimento das finalidades a que dedica, nomeadamente, em sede de acções de esclarecimento e apoio a doentes;

Considerando o elevado valor social do objectivo a alcançar, e bem assim os fins a que se destina, visando o bem-estar comum da população;

Assim, nos termos do disposto na alínea g) do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea a) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 87/99, de 19 de Março, conjugados com o n.º 4 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2006/A, de 5 de Junho, diploma este que aprova a estrutura orgânica do IX Governo Regional dos Açores, determino o seguinte:

1. Autorizar o Núcleo Regional dos Açores da Liga Portuguesa Contra o Cancro, pessoa colectiva n.º 500 967 768, com sede social na Rua da Rosa, n.º 26, 9700 – 171 Angra do Heroísmo, a angariar receitas na Região Autónoma dos Açores, no âmbito do seu peditório anual de rua, que se realizará nos dias 31 de Outubro, 1, 2 e 3 de Novembro de 2007.
2. O número da conta onde serão depositadas as quantias angariadas é, segundo informação da instituição requerente, o 001200003525539330160, da instituição de crédito bancário Banco Comercial dos Açores (B.C.A.).
3. A entidade ora autorizada a realizar o presente peditório fica obrigada à prestação de contas, de acordo com o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 87/99, de 19 de Março.

19 de Setembro de 2007. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.